

RESOLUÇÃO Nº 26/07 - CONSEPE

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE do UNIVAG – Centro Universitário de Várzea Grande, no uso de suas atribuições regimentais, e

Considerando a necessidade de adequar as normas de que regulam o funcionamento do Núcleo de Práticas Jurídicas e as atividades do Estágio Supervisionado do Curso de Direito, às exigências atuais destas atividades.

Considerando o que consta do processo nº 255/2007 – NPJ,

RESOLVE:

Art 1º - Aprovar a reformulação do Regulamento do Núcleo de Práticas Jurídicas – NPJ, conforme consta do Anexo desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Várzea Grande, 12 de dezembro de 2007.

Drauzio Antonio Medeiros

Presidente

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA – NPJ

TÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - O presente Regulamento disciplina o Núcleo de Prática Jurídica – NPJ e as atividades de Estágio Supervisionado do Curso de Direito do UNIVAG - Centro Universitário de Várzea Grande.

TÍTULO II

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA – NPJ

Art. 2º - O NPJ - Núcleo de Prática Jurídica do UNIVAG - Centro Universitário de Várzea Grande, dotado de instalações e equipamentos especialmente destinados a ele, assim como acervo bibliográfico básico, destina-se ao treinamento das atividades profissionais próprias do operador do Direito, como as ocupações típicas das carreiras da Advocacia, Defensoria Pública, Procuradoria, Ministério Público e Magistratura.

Art. 3º - O NPJ é o órgão onde se realiza a coordenação, supervisão, planejamento e execução das atividades de estágio do Curso de Graduação em Direito.

Parágrafo único - O NPJ é responsável pelas atividades próprias do Estágio Supervisionado que é composto pelo Laboratório Jurídico, Prática Real e Assistência Jurídica Gratuita.

Art. 4º - O Núcleo de Prática Jurídica tem por objetivo:

- I. proporcionar aos alunos de graduação a visão crítica do direito, a partir de múltiplas práticas relacionadas à sua área de formação acadêmica, assegurando a abordagem multidisciplinar;
- II. qualificar o aluno do curso de Direito para o exercício profissional, propiciando-lhe o aprendizado das práticas jurídicas e da ética;
- III. desenvolver atividades, junto à comunidade, de orientação para o exercício da cidadania e educação para os direitos humanos;
- IV. exercer a negociação e a arbitragem como técnicas de resolução de conflitos;
- V. atender as demandas coletivas, propiciando o surgimento e fortalecimento dos sujeitos coletivos de direito;
- VI. relacionar-se com entes governamentais e não-governamentais, facilitando a existência de convênio e parcerias que possam trazer benefício à comunidade em qualquer das perspectivas de atuação do NPJ.

Art. 5º - O Estágio Supervisionado é caracterizado como uma atividade prática curricular, componente da formação profissional, realizada em ambiente real de trabalho, sob a orientação de professores do UNIVAG - Centro Universitário, buscando uma permanente formação humanística, técnico-jurídica e prática, indispensável à adequada compreensão interdisciplinar do fenômeno jurídico diante das transformações sociais.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA – NPJ

Art. 6º - O NPJ é formado pela Coordenação, professores de estágio, psicólogo, assistente social, servidores administrativos, bolsistas e estagiários regularmente matriculados nesta Instituição de Ensino Superior, estando os professores de Estágio e estagiários devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, o profissional de psicologia inscrito no Conselho Regional de Psicologia – CRP e o assistente social no Conselho Regional de Assistência Social – CRASS.

§ 1º - Os professores de Estágio compreendem professores orientadores e professores de audiência.

§ 2º - Compete aos professores de Estágio e aos estagiários exercer todas as atividades expressas neste Regulamento e no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 3º - Alunos impedidos ou incompatíveis com o exercício da advocacia estão obrigados ao Estágio Supervisionado curricular, devendo realizá-lo de maneira a não violar as limitações impostas pelo impedimento ou incompatibilidade.

Art. 7º - O Coordenador do NPJ é designado pelo Reitor, com direito a uma secretária, cuja função é exercida por funcionário do quadro técnico - administrativo da Instituição, com jornadas de trabalho previstas na CLT.

Parágrafo único - Compete ao Coordenador do NPJ as atividades expressamente previstas no art. 46 deste Regulamento, além de outras atinentes ao exercício da função.

Art. 8º - A escala de trabalho dos professores de Estágio é de competência da Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica.

TÍTULO IV

DAS ATIVIDADES DO NPJ

Art. 9º - As atividades do NPJ são as do Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em Direito, obedecem ao estipulado na legislação em vigor sobre estágios e ao previsto neste Regulamento, constituindo-se de atividades de prática jurídica organizadas nos seguintes níveis:

- I. Estágio Supervisionado I é a atividades de pratica simulada e laboratório jurídico, com carga horária de 90 horas;
- II. Estágio Supervisionado II, III e IV, que corresponde à Prática Real e ao Serviço de Assistência Jurídica Gratuita, com carga horária de 270 (duzentos e setenta) horas, sendo 90 (noventa) horas em cada nível de estágio supervisionado;

Parágrafo único – As atividades de Estágio Supervisionado, são realizadas no Núcleo de Prática Jurídica – NPJ ou através de convenio/estágio firmado com a Instituição, cuja estrutura e funcionamento também são objeto deste Regulamento.

Art. 10 – Os níveis de atividades de Estágio Supervisionado não permitem o instituto da dependência entre o Estágio Supervisionado I com os demais níveis de estágio, sendo exigida a conclusão de um nível de Estágio Real para a matrícula em nível de Estágio subsequente, exceto no caso de reprovação ou dependência, conforme Orientação Acadêmica por disciplina, elaborado na Coordenação do Curso de Direito.

CAPÍTULO I

DAS ATIVIDADES DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO I

Art. 11 - A carga horária de 90 (noventa) horas, destinada ao Estágio Supervisionado I, é utilizada para a efetivação de pesquisas, seminários, elaboração de peças processuais simuladas, visitas orientadas, estudo das profissões jurídicas e para outras atividades como:

- I. Pesquisa dogmática e jurisprudencial acerca de situações hipotéticas nos campos de direito constitucional, material e processual;
- II. Orientação prática da organização jurídica e dos Estatutos da Advocacia, da Magistratura, do Ministério Público e respectivos Códigos de Ética Profissional;
- III. Orientação das pesquisas, seminários e trabalhos simulados devendo incluir em sua programação visitas aos diversos órgãos do Poder Judiciário, Procuradorias e outras instituições que desenvolvam atividades jurídicas (judiciárias e não-judiciárias).

§1º - A pauta de pesquisas, seminários e trabalhos simulados é definida na forma prevista neste Regulamento e demais normas vigentes e inclui as práticas processuais e não-processuais referentes aos conteúdos curriculares constantes do currículo do Curso de Graduação em Direito, bem como às atividades profissionais dos principais operadores jurídicos.

§ 2º - As pesquisas, seminários e trabalhos simulados são orientados pelos professores de Estágio indicados pelo NPJ na forma deste Regulamento.

Art. 12 – O Estágio Supervisionado I será realizado no horário estabelecido na matrícula.

§ 1º - Ao estagiário é vedada a realização das atividades, a que se referem os parágrafos e incisos do Artigo 9º, fora dos dias em que estiver regularmente inscrito no NPJ, salvo autorização escrita da Coordenação.

Seção I

Da frequência

Art. 13 - É obrigatória a frequência do estagiário em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades do Estágio Supervisionado I, bem como a participação em todas as atividades previstas no plano de estágio.

Parágrafo Único - O registro da frequência é feito por chamada nominal ou assinatura em lista, segundo o preceituado pelo professor de estágio.

Seção II

Da avaliação

Art. 14 - A avaliação do Estágio Supervisionado I será realizada por meio de:

- a) elaboração de peças jurídicas simuladas, que atendam à qualidade técnica da petição: linguagem técnico-jurídica, adequação e fundamentação do direito material e processual, estética redacional forense e fundamentação doutrinária e jurisprudencial apropriada;
- b) frequência;
- c) participação ativa e disciplinada nas atividades de visitação e seminários.

§ 1º - A média bimestral do Estágio Supervisionado I resultará de:

- a) nota referente às atividades descritas nas alíneas a, b e c deste artigo que terá peso 7(sete); e
- b) nota referente à elaboração de uma peça jurídica simulada que terá peso 3 (três).

§ 2º - Para revisão de nota bimestral, o estagiário deve fazer o requerimento fundamentado na Central de Atendimento ao Estudante - CAE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar de sua publicação nos terminais e/ou *web site* do UNIVAG – Centro Universitário, sob pena de precluir este direito de Banca Examinadora.

Art. 15 - Para maior rendimento na elaboração das peças processuais, o professor de Estágio pode fazer exposição dos aspectos teóricos que serão abordados na elaboração das petições, instigando os estagiários na busca do embasamento técnico-jurídico acerca do tema indicado.

§ 1º - A elaboração de peças processuais, mediante apresentação de casos simulados pelo professor orientador, é realizada, obrigatoriamente, em sala de aula, devendo os estagiários trazer para a sala de aula todo o suporte doutrinário e jurisprudencial para o embasamento das petições.

§ 2º - A peça elaborada pelo estagiário deve ser manuscrita, dentro dos prazos pré-definidos, e a sua entrega dar-se por protocolo, para controle do discente e do docente.

§ 3º - Depois de entregue a petição manuscrita, o professor orientador faz a correção, e somente após o retorno para o estagiário, este deve providenciar a sua digitação, entregando-a em conjunto com a manuscrita, impreterivelmente na semana subsequente.

§ 4º - Salvo em casos previstos em lei, neste Regulamento e no Regimento Geral do UNIVAG – Centro Universitário, não se admite, em hipótese alguma, a entrega das petições manuscritas fora dos prazos previamente definidos.

Seção III

Da visitação

Art. 16 - Os dias de visitação, assim com o escalonamento dos estagiários visitantes, são fixados pelo professor orientador e antecipadamente disponibilizados aos estagiários.

§ 1º - Os impedidos e incompatíveis estão obrigados a participar normalmente de todas as atividades previstas para o Estágio Supervisionado I.

§ 2º - Qualquer motivo que impossibilite o estagiário às visitas programadas deve ser comunicado antecipadamente ao professor de Estágio, ou, no caso de ausência, justificá-la no prazo máximo de três dias a contar da visita, mediante requerimento administrativo na Central de Atendimento ao Estudante - CAE, para inclusão de seu nome em outro escalonamento de estagiários, a critério do professor de Estágio, mediante a existência de oportunidade.

§ 3º - Após a visita feita sob a orientação de um professor orientador e monitor, o estagiário deve apresentar, na semana subsequente, o relatório da visita, nos moldes fixados pelo professor, não se admitindo, em hipótese alguma, a entrega mencionada fora dos prazos estipulados, salvo as justificativas previstas em lei e nas disposições regimentais do UNIVAG – Centro Universitário.

Seção IV

Das audiências simuladas

Art. 17 – Ao final das atividades de Estágio Supervisionado I, o estagiário deve participar, obrigatoriamente, de audiências simuladas para consecução dos objetivos previstos neste Regulamento e apresentar, dentro do prazo fixado pelo professor, o relatório crítico acerca dessas atividades.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO II, III E IV

Art. 18 - As atividades do Estágio Supervisionado II, III e IV compreendem a carga horária de 90 (noventa) horas cada e são essencialmente de Prática Real, incluindo redação de peças processuais e profissionais, rotinas processuais, assistência e atuação em audiências e sessões, visitas aos órgãos judiciários, prestação de serviços jurídicos e técnicas de negociação coletiva, arbitragens e conciliação, sob o controle, orientação e avaliação dos professores do NPJ.

Art. 19 - As atividades do Serviço de Assistência Jurídica Gratuita são desenvolvidas, obrigatoriamente, pelos estagiários regularmente matriculados no oitavo, nono e décimo semestres, aprovados respectivamente nas atividades de Estágio Supervisionado de nível anterior.

Seção I

Da obrigatoriedade de participação em audiência

Art. 20 - É obrigatória a participação do estagiário matriculado no Estágio Supervisionado II, III e IV, em audiências de instrução e julgamento em processos da Justiça Comum, nas seguintes Varas:

- I. Vara Cível;
- II. Vara de Feitos Gerais;
- III. Vara da Fazenda Pública;
- IV. Vara Criminal;
- V. Vara do Trabalho.

§ 1º - Se, ao término do primeiro bimestre, o estagiário não possuir audiências marcadas que contemplem as Varas indicadas nos incisos I a IV, deve agendar junto às Varas nas quais não possui audiência, a sua participação.

§ 2º - A participação nas audiências a que se refere o § 1º deve ser comprovada pela fotocópia da ata e do relatório de audiência elaborados segundo o "Roteiro para Relatório de Audiência", anexo I, que passa a integrar o presente Regulamento.

§ 3º - Fica o estagiário desobrigado de fotocopiar ata de audiência e de fazer relatório da mesma, quando a audiência se referir ao processo de responsabilidade do próprio estagiário.

Art. 21 - No final de cada bimestre, de acordo com o calendário acadêmico, o estagiário inscrito no Estágio Supervisionado II, III e IV deve apresentar um relatório ao professor orientador onde deverá informar o nome das partes, o Número do Processo, Comarca e a

respectiva Vara, devendo necessariamente constar a sua participação nas audiências de instrução e julgamento, prevista no artigo 20 e seus parágrafos deste Regulamento, devendo ser encaminhado pelo professor orientador ao Coordenador do NPJ.

Seção II

Da avaliação no Estágio Supervisionado II, III e IV.

Art. 22 - A avaliação dos Estágios Supervisionados II, III e IV será realizada por meio de:

- I. Uma prova que se constituirá na elaboração de uma peça jurídica simulada (petição inicial, contestação, recursos em geral), com consulta à legislação, jurisprudência e livros doutrinários, que não contenham modelos de peças processuais, sendo atribuída a nota de 0,0 (zero) a 3 (três), sendo corrigida conforme previsão no edital bimestral das provas.
- II. Nota referente às atividades desenvolvidas decorrentes da atuação do NPJ, sendo atribuída nota de 0,0 (zero) a 7,0 (sete), analisando os seguintes quesitos:
 - a- Apresentação pessoal: O estagiário deverá comparecer ao NPJ devidamente trajado, usando vestuários compatíveis com o ambiente de trabalho.
 - b- Manter a assiduidade e a pontualidade de acordo com os horários estabelecidos no Regulamento.
 - c- Apresentar os relatórios bimestrais no prazo determinado.
 - d- Resolver problemas, formulando soluções concretas e viáveis para as circunstâncias com que se depara, obedecendo às normas estabelecidas, desenvolvendo um atendimento humanitário aos clientes e funcionários do NPJ.
 - e- Manter interesse pelas atividades desenvolvidas, obedecendo aos prazos processuais, comparecendo às audiências, demonstrando conhecimento do processo em que atua, bem como agendando a audiência no setor de arquivo, (cível) ou na Coordenação do NPJ (criminal), com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização da mesma.
 - f- Manter as pastas organizadas, junto ao setor de arquivo, com fotocópias atualizadas – integralizadas e andamento processual e, quando efetuar a carga, devolvê-la no prazo de 72 (setenta e duas) horas.
 - g- Demonstrar Interesse na busca pelo conhecimento das atividades, realizando procedimentos com fundamentação jurídica e coerência textual.

h- Participação nas audiências obrigatórias, acompanhado do relatório, e nas que o estagiário for responsável pelo feito;

§ 1º - A média bimestral nos Estágios Supervisionados II, III e IV resultará das notas abaixo.

a- Nota referente à atividade descrita no inciso I, do caput, que tem peso 3 (três); e

b- nota referente às atividades descritas no inciso II e suas alíneas que tem peso 7 (sete).

§ 2º - Para revisão de nota bimestral, o estagiário deve fazer o requerimento fundamentado na Central de Atendimento ao Estudante - CAE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar de sua publicação nos terminais e/ou *web site* do UNIVAG – Centro Universitário, sob pena de precluir este direito.

§ 3º - O estagiário poderá requerer banca examinadora que deverá ser nomeada pelo Coordenador do NPJ, aplicando a ampla defesa e o contraditório, que deverá apresentar parecer conclusivo em até 5 (cinco) dias.

Seção III

Da frequência

Art. 23 – Nos Estágios Supervisionados II, III e IV, o estagiário deve obter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), conforme o Regimento Geral do UNIVAG – Centro Universitário.

Parágrafo único – Considera-se 100% (cem por cento) de frequência a sua presença nas 90 (noventa) horas ou participação em 22,5 (vinte e dois e meio) plantões, por semestre.

Art. 24 - Em cada dia de plantão do estagiário são feitas duas chamadas, sendo a primeira aos 15 (quinze) minutos do início das atividades e outra, nos 15 (quinze) minutos que antecedem o final do respectivo plantão, valendo cada uma delas 1 (uma) presença, isto é, cada plantão permite até 2 (duas) presenças no total.

Art. 25 - Caso o estagiário não obtenha frequência mínima, que é de 33 (trinta e três) presenças, é considerado reprovado por falta, independentemente do quesito nota, não existindo abono de falta.

Parágrafo único - Os pedidos de Licença Maternidade e regime domiciliar, não são aplicados em todos os níveis de estágios.

CAPÍTULO IV

DO ESTAGIÁRIO INCOMPATÍVEL

Art. 26 - O estagiário legalmente incompatível, regularmente matriculado no Estágio Supervisionado II, III ou IV, realizará as atividades no Núcleo de Prática Jurídica ou nos convênios de estágio vinculados à Instituição, previstas de acordo com normas próprias.

Art. 27 - Os Estagiários legalmente incompatíveis que estejam realizando o Estágio Supervisionado II, III e IV serão avaliados conforme o preceito do artigo 22 Inc. I e II deste Regulamento.

CAPÍTULO V

DA PROGRAMAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 28 - A programação dos estágios é elaborada no final de cada período letivo que antecede o que se planeja, em trabalho conjunto do Coordenador com os professores de Estágio e, sempre que possível, também com a participação discente.

Art. 29 - Aprovado o Plano de Estágio para o semestre letivo subsequente pelo Colegiado do Grupo de Produção Acadêmica - GPA de Ciências Sociais Aplicadas, cabe à Coordenação do NPJ o estabelecimento das condições de realização das atividades previstas.

Art. 30 - Considerando a necessidade da compatibilização dos diferentes estágios, devem constar da programação os seguintes elementos:

- I. Número de alunos;
- II. Número de alunos impedidos e/ou incompatíveis;
- III. Objetivos;
- IV. Atividades básicas do estagiário;
- V. Atividades básicas do aluno impedido e/ou incompatível;
- VI. Sistemática de acompanhamento do estagiário;
- VII. Avaliação;
- VIII. Tipo de estágio;
- IX. Áreas ou habilitações;
- X. Campo de estágio e convênio;
- XI. Período de realização;
- XII. Distribuição de turmas por professor do Estágio Supervisionado;
- XIII. Exigências regulamentares (carga horária, pré-requisitos, matrícula, etc.).

TÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DO NPJ

Art. 31 - O NPJ funciona em prédio especialmente a ele destinado, localizado no campus do UNIVAG - Centro Universitário.

Parágrafo Único: O NPJ funciona de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 07:30 às 11:30 horas e das 18:00 às 22:00h, ficando aberto no período vespertino para a utilização dos estagiários, que necessitem desempenhar sua pesquisa jurídica ou outras atividades determinadas pelo Coordenador do NPJ.

Art. 32 - Para fins de atendimento junto ao Serviço de Assistência Jurídica Gratuita (Estágio Supervisionado II, III e IV), bem como para a realização dos trabalhos simulados que integram o Laboratório Jurídico (Estágio Supervisionado I), o professor de Estágio é o responsável pela sua dinâmica, pela indicação dos possíveis métodos e procedimentos referentes ao desenvolvimento do estágio e ao processo de avaliação do estagiário, especificando as atividades deste, de acordo com o Plano de Estágio previamente elaborado e aprovado.

Art. 33 - O cronograma do Estágio Supervisionado I, com duração de 4 (quatro) horas/semanais, é organizado de acordo com o do Plano de Estágio de que trata os artigos 28 ao 30 deste Regulamento.

Art. 34 - O Estágio Supervisionado II, III e IV, desenvolvido em período de 4 (quatro) horas/dia, é realizado de segunda a sexta-feira, em horários a serem determinados de acordo com o Plano de Estágio de que trata os artigos 28 ao 30 deste Regulamento, levando em conta, no tocante à Assistência Jurídica Gratuita, a triagem inicial de clientes realizada pela Assistente Social e Psicóloga do NPJ.

Art. 35 - O atendimento máximo diário é de 2 (dois) novos clientes por estagiário, controle a ser realizado pelo professor de Estágio, devendo o estagiário analisar os aspectos fáticos dos problemas dos clientes e definir medidas e diligências a serem realizadas, com base na entrevista e análise documental, realizada em fotocópia.

Art. 36 - As pastas que guardam os documentos dos clientes compõem o arquivo do NPJ, podendo sair do mesmo somente com registro no setor de Arquivo em livro próprio.

Art. 37 - Qualquer atendimento a cliente só é assumido se o caso apresentado não demandar urgência, isto é, não exija atividade em prazo inferior a 10 (dez) dias, devendo em casos excepcionais, ser analisado pelo Coordenador.

Art. 38 - Quaisquer peças judiciais e/ou extrajudiciais elaboradas pelos estagiários devem ser apreciadas pelo professor de Estágio responsável.

Art. 39 - A ficha de identificação e avaliação individual do estagiário deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I. Identificação do estagiário: nome, número de matrícula, período letivo, endereço e telefone;
- II. Período de duração e horário das atividades do estagiário;
- III. Identificação do professor de estagio.

Art. 40 - Os estagiários devidamente matriculados nas disciplinas dos Estágios Supervisionados II, III e IV, obedecidas as exigências institucionais, devem, obrigatoriamente, estar munidos da Carteira de Estagiário emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Mato Grosso.

§1º - O atendimento no Serviço de Assistência Jurídica abrange as áreas cível, criminal, trabalhista, previdenciária e administrativa e se destina à população carente, mediante triagem inicial nas dependências do NPJ, preenchidos os requisitos para a obtenção da Gratuidade da Justiça ou mediante encaminhamentos dos Juízos das Comarcas de Várzea Grande e/ou Cuiabá e demais órgãos públicos.

§ 2º - Excetua-se da regra do caput os estagiários incompatíveis, que deverão apresentar prova documental de sua incompatibilidade.

Art. 41 - O trabalho dos acadêmicos junto ao Serviço de Assistência Judiciária Gratuita é orientado e supervisionado pelos professores de estagio indicados na forma deste Regulamento.

Art. 42 - O Serviço de Assistência Jurídica Gratuita funciona durante todo o ano forense e atendendo ao ano letivo estabelecido pelo UNIVAG – Centro Universitário, com horário de atendimento ao público fixado pelo NPJ, obedecido o estabelecido neste Regulamento ou em normas complementares que visem o melhor funcionamento do NPJ.

§ 1º - Os estagiários devem prestar no mínimo quatro horas semanais de atendimento junto ao Serviço de Assistência Judiciária Gratuita em horário definido pela Coordenação do NPJ, obedecidas as normas regulamentares vigentes.

§ 2º - Nos períodos de férias dos alunos e de recessos para alunos e professores há plantão fixado de acordo com os horários de funcionamento do NPJ, com a finalidade de acompanhar os processos em andamento que tramitam no período das férias forenses, de realizar audiências e de prestar orientações ao público.

§ 3º - O período letivo referido no *caput*, independentemente do ano civil, pode prolongar-se, sempre que necessário para que possibilite o integral cumprimento do conteúdo e da carga horária estabelecidos no Plano de Estágio.

CAPÍTULO I

DA CLIENTELA DO NPJ

Art. 43 - São clientes do NPJ todas as pessoas que, sob pena de grave prejuízo na satisfação de suas necessidades básicas, pessoais e/ou de sua família, não possam custear as despesas judiciais relativas à(s) causa(s) que necessitam ajuizar.

Art. 44 - As providências para a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita pelo Poder Judiciário, nos termos da Lei nº 1.060/50, devem ser tomadas pelo estagiário a quem a causa for distribuída, após a entrevista dos clientes com a Assistente Social ou Psicóloga, devendo o estagiário desenvolver as investigações necessárias à constatação da exata situação de carência do cliente, não se deixando influenciar por afirmativas ou indícios exteriorizados pelo mesmo.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO NPJ

Art. 45 - O NPJ tem as seguintes competências:

- I. Estabelecer e divulgar a política de Estágio Supervisionado;
- II. Criar normas para a sistemática de Estágio Supervisionado e sua melhor operacionalização;
- III. Planejar, coordenar, controlar e executar a sistemática de estágio;
- IV. Planejar o Estágio Supervisionado do período letivo subsequente;
- V. Cumprir e fazer cumprir as exigências legais, regulamentares e normatizadoras do Estágio Supervisionado;
- VI. Articular-se com agentes de integração e com outras IES, objetivando a melhoria contínua do sistema, a integração de esforços e a racionalização de procedimentos;
- VII. Realizar seminários, visando orientar o estagiário sobre postura profissional e ético-legal, importantes na vivência do estágio e da carreira jurídica;
- VIII. Manter atualizados os dados referentes aos estágios;
- IX. Efetuar reuniões periódicas, visando avaliar a sistemática, os procedimentos adotados e a realização efetiva do planejamento da programação do estágio;
- X. Apreciar projetos alternativos de estágio que preencham os requisitos legais e práticos necessários ao seu desenvolvimento, atendidas as exigências da legislação vigente, e encaminhá-los ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE para homologação, após aprovação do Colegiado do Curso de Direito;

- XI. Apreciar alterações na pauta de pesquisas, seminários e trabalhos simulados do Laboratório Jurídico;
- XII. Apreciar projetos de trabalho interdisciplinar a serem desenvolvidos conjuntamente com as Coordenações dos Cursos de Graduação do UNIVAG junto ao Serviço de Assistência Judiciária Gratuita;
- XIII. Efetuar reuniões periódicas com os professores de Estágio;
- XIV. Firmar o termo de compromisso dos estagiários;
- XV. Manifestar-se e deliberar sobre assuntos pertinentes às diversas atividades de Estágio, sempre que isso for necessário.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DA COORDENAÇÃO DO NPJ

Art. 46 - Compete à Coordenação do NPJ:

- I. Coordenar, orientar, supervisionar e avaliar todas as atividades de Estágio, na forma deste Regulamento e das demais normas vigentes;
- II. Implementar as ações do Estágio Supervisionado mediante normatização;
- III. Assinar as correspondências, certidões e declarações referentes aos Estágios, bem como apreciar os requerimentos dos estagiários;
- IV. Propor e aprovar modificações de modelos dos diversos formulários e *softwares* utilizados no NPJ;
- V. Elaborar planilha anual/semestral das atividades dos professores de Estágio, encaminhando-a ao GPA;
- VI. Propor e aprovar projetos de trabalho interdisciplinar a serem desenvolvidos conjuntamente com outras Coordenações dos Cursos de Graduação do UNIVAG junto ao NPJ;
- VII. Dar parecer sobre a viabilidade didática e prática dos projetos alternativos de Estágio e/ou autorizar a participação dos estagiários;
- VIII. Apreciar propostas de alteração na pauta das atividades do Estágio Supervisionado;
- IX. Encaminhar à Central de Estágio, para as providências cabíveis, as propostas de convênios de estágio, fixando, juntamente com a Coordenação do Curso, os critérios e condições a serem exigidos para o credenciamento de escritórios de advocacia, órgãos, entidades, empresas públicas e privadas para receberem alunos do Curso de Graduação em Direito como estagiários;

- X.** Elaborar e fixar, respeitadas as normas vigentes, a escala de horários dos professores, servidores e dos estagiários junto ao NPJ, de forma a manter uma distribuição eqüitativa nos diversos horários de funcionamento;
- XI.** Providenciar a substituição de professor orientador nos seus impedimentos ou afastamentos definitivos;
- XII.** Receber e analisar a síntese do rendimento escolar dos estagiários, encaminhada pelos professores e apresentar, periodicamente, à Coordenação do Curso de Direito, relatório do trabalho desenvolvido no exercício da coordenação dos estágios jurídicos;
- XIII.** Visitar, conjuntamente com a Coordenação do Curso de Direito, os escritórios de advocacia, órgãos, entidades e empresas conveniadas para avaliar a forma como está se desenvolvendo o estágio conveniado, emitindo boletim sobre o desempenho dos estagiários;
- XIV.** Promover e aprovar projetos de extensão jurídica e assessoria às entidades comunitárias;
- XV.** Propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, ouvido o Colegiado do GPA respectivo, modificações neste Regulamento e praticar todos os demais atos inerentes ao desempenho do cargo;
- XVI.** Propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, modificações no Regimento Geral, após deliberação dos membros do NPJ, ouvido o Colegiado do GPA de Direito;
- XVII.** Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Parágrafo Único - A ausência do Coordenador será suprida pelo professor mais antigo em atividade junto ao NPJ.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS

Art. 47 - São atribuições da(s) Secretária(s) do NPJ:

- I.** Realizar, anualmente, juntamente com o Coordenador do NPJ uma correição nas pastas dos estagiários;
- II.** Controlar a freqüência dos professores;

- III. Atender à Coordenação do NPJ e aos professores de Estágio, responsabilizando-se pela operacionalização das ações previstas neste Regulamento, no que couber;
- IV. Secretariar as reuniões do NPJ, trazendo organizado o respectivo livro de registros;
- V. Manter uma agenda das audiências criminais referentes aos processos ajuizados, através do Serviço de Assistência Jurídica Gratuita, que deve ser atualizada constantemente pelos estagiários;
- VI. Controlar a presença dos estagiários, na eventualidade da ausência do professor no horário estipulado;
- VII. Expedir todas as declarações pertinentes ao estágio, respeitadas as competências específicas da Coordenação do NPJ previstas neste Regulamento;
- VIII. Esclarecer as dúvidas oriundas dos bolsistas responsáveis pela recepção, relativas às informações para atendimento;
- IX. Manter organizado o fichário individualizado dos estagiários;
- X. Manter arquivos dos requerimentos dos estagiários;
- XI. Controlar todo o material existente e cumprir as demais atividades de sua competência e as que lhe forem solicitadas pelo Coordenador do NPJ.

Art. 48 – São atribuições dos atendentes do Setor de Arquivo:

- I. Manter organizado o arquivo do NPJ, no que se refere à correspondência recebida e expedida e legislação referente ao Estágio;
- II. Atender aos estagiários no que se refere à guarda e organização das pastas dos clientes assistidos;
- III. Manter uma agenda das audiências cíveis referentes aos processos ajuizados, através do Serviço de Assistência Jurídica Gratuita, que deve ser atualizada constantemente pelos estagiários;
- IV. Manter organizado o fichário individualizado dos estagiários;
- V. Manter arquivos de todos os processos ajuizados e findos do Serviço de Assistência Jurídicas;
- VI. Manter atualizado o cadastro de clientes no sistema de informação;

Art. 49 - Compete aos servidores administrativos auxiliarem os professores e cumprir as tarefas atinentes a sua função e demais atribuições determinadas pela Coordenação do NPJ.

TÍTULO VI DA MONITORIA

Art. 50 - A atividade de Estágio Supervisionado pode contar com monitorias, a quem compete a tarefa de assessorar os professores, bem como orientar os estagiários no desempenho de suas atividades.

§ 1º - Os monitores são selecionados na forma das normas vigentes e preferencialmente dentre alunos que já tenham cumprido as atividades do Estágio Supervisionado II ou conforme resoluções aprovadas pela Instituição;

§ 2º - A monitoria não implica vínculo empregatício, sendo exercida sob a orientação de um professor, não podendo o monitor ministrar com autonomia aulas teóricas ou práticas.

§ 3º - O exercício da monitoria tem regulamento próprio aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE e homologado pelo CAS – Conselho de Administração Superior.

TÍTULO VII

DOS PROFESSORES DO NPJ

Art. 51 - Os professores do NPJ devem estar devidamente inscritos na OAB e no exercício da profissão há 02 (dois) anos, no mínimo, além, de ser professor do quadro da Instituição.

CAPÍTULO I

DAS ATIVIDADES DOS PROFESSORES DOS ESTÁGIOS

Art. 52 - As atividades do Estágio Supervisionado são orientadas por professores orientadores do quadro docente do Curso de Direito do UNIVAG – Centro Universitário, habilitados para a disciplina e que exerçam suas atividades no NPJ.

Art. 53 - Os professores do Estágio Supervisionado I orientam, respectivamente, nos dias previstos no Plano de Estágio, os acadêmicos estagiários, devendo dispor de 4 (quatro) horas semanais para este trabalho, a serem incorporadas como horas-aula à sua carga horária.

Art. 54 - Os professores do Estágio Supervisionado II, III e IV orientam, respectivamente, nos dias previstos no Plano de Estágio, os acadêmicos, devendo dispor de horas semanais para este trabalho, a serem incorporadas como horas-aula à sua carga horária.

Art. 55 - Entende-se por orientação prevista neste Capítulo, o acompanhamento do estagiário feito através de observação contínua e direta das atividades de campo, no decorrer de todo o processo de estágio, completado por entrevistas, reuniões, visitas a instituições pertinentes, bem como presença às audiências e julgamentos.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DOS PROFESSORES DOS ESTÁGIOS

Art. 56 - Compete aos professores do Estágio Supervisionado, principalmente:

- I.** Orientar, supervisionar e avaliar as pesquisas, seminários e trabalhos simulados das equipes de estagiários do Laboratório Jurídico sob sua responsabilidade;
- II.** Orientar, supervisionar e avaliar o trabalho do estagiário no Serviço de Assistência Jurídica Gratuita sob sua responsabilidade;
- III.** Efetuar o controle de frequência, ao Laboratório Jurídico e ao Serviço de Assistência Jurídica Gratuita, dos estagiários sob sua responsabilidade;
- IV.** Analisar, aprovar e apor visto às peças elaboradas pelo estagiário sob sua responsabilidade para encaminhamento ao Judiciário, assim como a análise dos documentos imprescindíveis que instruem o processo;
- V.** Assinar, juntamente com os estagiários sob sua responsabilidade, as petições e demais peças processuais encaminhadas ao Poder Judiciário através do Serviço de Assistência Jurídica Gratuita;
- VI.** Acompanhar os estagiários sob sua responsabilidade às audiências dos processos encaminhados ao Poder Judiciário através do Serviço de Assistência Jurídica Gratuita e/ou naqueles em que for nomeado curador ou defensor;
- VII.** Apresentar ao NPJ, para análise, planejamento de aula para o período letivo com propostas de projetos alternativos de estágio e de alterações da pauta de pesquisas, seminários e trabalhos simulados do Laboratório Jurídico, que devem seguir a tramitação prevista neste Regulamento e na legislação vigente;
- VIII.** Comparecer às reuniões preestabelecidas pela Coordenação do NPJ e em caráter extraordinário, quando necessário, sob pena das sanções previstas neste Regulamento;
- IX.** Efetuar a avaliação final do estagiário e encaminhar os resultados à Coordenação do NPJ;
- X.** Cumprir as intimações e demais procedimentos dos processos sob sua responsabilidade;
- XI.** Acompanhar e fiscalizar todas as atividades desenvolvidas pelos estagiários sob sua responsabilidade.
- XII.** Desempenhar todas as demais atribuições decorrentes da sua função e determinadas pela Coordenação do NPJ, atuando sempre de forma ética, disciplinar e exemplar.

XIII. Vistoriar as pastas dos acadêmicos, para efetuar um controle relativo ao andamento processual em consonância com o relatório bimestral entregue pelo acadêmico.

Parágrafo único – O professor de Estágio, que, sem justificativa plausível, não comparecer à audiência relativa a processo sob seus cuidados, sofrerá punições previstas na legislação trabalhista, que podem ser de advertência verbal até desligamento do quadro de profissionais do NPJ, sendo esta hipótese decorrente da reincidência na falta, salvo se demonstrar comprovação de redesignação da data daquela a que não compareceu.

CAPÍTULO III DAS PROCURAÇÕES

Art. 57 - Pode haver renúncia de procuração recebida, quando houver manifesto desinteresse do cliente, que se evidencia pelo não atendimento à convocação expedida, mediante carta com aviso de recebimento (AR), na forma estabelecida no Código de Processo Civil.

Parágrafo Único - É vedado ao NPJ aceitar patrocínio, por causa por ele anteriormente renunciada.

Art. 58 - Ao receber o mandato, o procurador providencia para que o mesmo seja extensivo aos estagiários vinculados ao feito, devendo tal ato ser realizado através de credenciamento e de substabelecimento, no que couber, nos termos do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia.

Parágrafo Único - É vedado ao estagiário substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes.

CAPÍTULO IV DA SUCUMBÊNCIA

Art. 59 - Os honorários advocatícios que vierem a ser deferidos ao NPJ serão levantados pelos professores de Estágio e repassados, de pronto, ao Coordenador passando tais valores a constituírem renda própria do NPJ, o mesmo ocorrendo com honorários pactuados em virtude de transação.

Art. 60 - A renda decorrente de honorários deverá ser obrigatoriamente destinada à aquisição de materiais, equipamentos, ampliação de instalações, impressos e o mais necessário ao bom andamento das atividades do NPJ, cujo plano de aplicação será aprovado, previamente, pela Reitoria.

CAPÍTULO V

DO REGIME DISCIPLINAR DOCENTE

Art. 61 - Os membros do corpo docente estão sujeitos às penalidades previstas no Regimento Geral do UNIVAG.

Parágrafo único - Havendo descumprimento ou violação de qualquer dever previsto neste Regulamento, no Estatuto da OAB e no Código de Ética, fica o professor orientador sujeito às sanções que, conforme o caso, pode implicar em uma mera advertência, repreensão por escrito e até em sua demissão, de acordo com as determinações do Regimento Geral do UNIVAG - Centro Universitário.

TÍTULO VIII

DOS ESTAGIÁRIOS

CAPÍTULO I

DO PERFIL E DAS HABILIDADES DO ESTAGIÁRIO

Art. 62 - Constituem condições indispensáveis para a formação do estagiário:

- I.** conduta ética associada à responsabilidade social e profissional;
- II.** leitura, compreensão e elaboração de textos e documentos;
- III.** interpretação e aplicação do Direito;
- IV.** pesquisa e utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito;
- V.** correta utilização da linguagem – com clareza, precisão, probidade, fluência verbal e escrita, com riqueza de vocabulário;
- VI.** utilização de raciocínio jurídico, de argumentação, de persuasão e de reflexão crítica;

- VII.** julgamento e tomada de decisão;
- VIII.** domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e utilização do Direito;
- IX.** capacidade de apreensão, transmissão crítica e produção criativa do Direito, a partir de constante pesquisa e investigação;
- X.** capacidade para equacionar problemas e buscar soluções harmônicas com as demandas individuais e sociais;
- XI.** Capacidade de desenvolver formas judiciais e extrajudiciais de prevenção e solução de conflitos individuais e coletivos;
- XII.** Capacidade de atuação individual e potencial para o trabalho em equipe no processo comunicativo próprio ao seu exercício profissional;
- XIII.** Consciência dos problemas de seu tempo e de seu espaço;
- XIV.** Domínio da gênese, dos fundamentos, da evolução e do conteúdo do ordenamento jurídico vigente.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO

Art. 63 - Na realização das atividades de prática jurídica, que compõem o Estágio Supervisionado, compete aos estagiários, principalmente:

- I.** Realizar as pesquisas, seminários, trabalhos simulados orientados e petições desenvolvidas no Estágio Supervisionado;
- II.** Cumprir com assiduidade e pontualidade suas atividades no Estágio Supervisionado;
- III.** Registrar em fichas específicas o atendimento de todos os clientes que forem admitidos no Serviço de Assistência Jurídica, encaminhando-as à Secretaria do NPJ para cadastramento;
- IV.** Redigir e assinar petições e peças processuais, juntamente com o professor de Estágio, de todos os processos nos quais participem, obedecendo-se os prazos;
- V.** Praticar todos os atos processuais decorrentes dos processos sob sua responsabilidade;
- VI.** Acompanhar as publicações oficiais visando manter atualizada a agenda de audiências e os prazos processuais junto à Secretaria de Estágio;

- VII.** Atender e cumprir as intimações que forem efetuadas nos processos sob sua responsabilidade;
- VIII.** Manter devidamente atualizados os instrumentos procuratórios e credenciamentos dos processos sob sua responsabilidade;
- IX.** Agir de acordo com o decoro forense, ética profissional e zelar pelo bom nome do NPJ/UNIVAG;
- X.** Manter organizada e em perfeito estado de fiscalização uma pasta-arquivo contendo cópia protocolada dos trabalhos realizados (petição inicial, contestação, impugnações, decisões interlocutórias, recursos), classificados por cliente atendido, se for o caso, juntamente com as respectivas fichas;
- XI.** Comunicar à secretaria do NPJ e ao professor orientador as datas de realização de todos os atos processuais pertinentes aos processos sob sua responsabilidade, bem como a elaboração do relatório atualizado e a realização das demais atribuições que lhe são inerentes;
- XII.** Apresentar relatórios circunstanciados de todas as atividades desenvolvidas no NPJ;
- XIII.** Manter atualizadas e ordenadas as pastas e os arquivos do Núcleo de Prática Jurídica que são objeto de vistoria técnica, sem data marcada, por parte dos professores de Estágio;
- XIV.** Comparecer às audiências de processos sob sua responsabilidade, com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência da realização da mesma, devendo estar trajado adequadamente ao decoro forense;
- XV.** Atender clientes, pesquisar, elaborar peças processuais e acompanhar os processos do NPJ sob sua responsabilidade;
- XVI.** Informar o cliente dos atos processuais, bem como avisá-lo, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, as datas, local e hora da realização das audiências, assim como da necessidade de estar presente no local antes da hora marcada e, se for o caso, que as testemunhas, também, devem estar presentes antes da hora aprazada;
- XVII.** Avisar ao professor orientador, tão logo tenha conhecimento, de situação econômica de cliente do NPJ que o exclua dos critérios legais fixados para a concessão da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50;

- XVIII.** Será de responsabilidade do estagiário, o acompanhamento processual, mediante publicações, intimações e conferência pelo sistema de informações do *site* do Poder Judiciário e as visitas nas respectivas Varas competentes.
- XIX.** O estagiário deverá transferir os processos que estiverem sob sua responsabilidade, de acordo com o calendário das atividades do NPJ, quando estiver no último nível de Estágio.
- XX.** Os processos serão arquivados, mediante cópia de sentença, com o respectivo Termo de Arquivamento, assinado pelo professor de Estágio.
- XXI.** Cumprir este Regulamento e as demais determinações regimentais, estatutárias e legais referentes ao NPJ/UNIVAG.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO

Art. 64 - Sem prejuízo das disposições específicas de avaliação para cada etapa do Estágio Supervisionado descritas neste Regulamento, as avaliações são feitas pelos professores de Estágio.

Art. 65 - O aproveitamento final dos alunos e do rendimento das atividades inerentes ao estágio de Prática Jurídica, obedecidas nas normas regulamentares, é expresso em notas que variam de 0,0 (zero) a 10 (dez), conforme os critérios previstos neste Regulamento, sob a responsabilidade dos professores de Estágio.

§ 1º - A nota mínima para aprovação é 7 (sete);

§ 2º - Não há prova final e a realização da prova de segunda chamada bimestral em todos os níveis de Estágio deverá ser requerida na Tesouraria mediante o recolhimento da taxa no prazo de 48 (quarenta e oito horas), conforme edital de realização da prova bimestral.

Art. 66 - A ausência injustificada do estagiário às audiências, e a perda de prazos processuais, a falta de ética no exercício de seu estágio, implica a sua reprovação automática, exceto se, no prazo de cinco dias da falta, mediante recurso protocolizado na Central de Atendimento ao Estudante - CAE, o estagiário justificar sua ausência e seu requerimento for deferido pela comissão formada, pelo Coordenador do NPJ, Coordenador de Direito e respectivo Professor Orientador.

§ 1º - A justificativa de ausência à audiência deve ser feita expressamente ao professor responsável, no prazo de 05 (cinco) dias, após a realização da mesma, sob pena de preclusão.

§ 2º - A perda ou extravio de pastas com carga na Secretaria acarreta ao estagiário a obrigação de restituir os documentos, sob pena de reprovação.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DISCENTE

Art. 67 - As penalidades para os membros do corpo discente estão previstas no Regimento Geral do UNIVAG e são aplicadas por descumprimento de quaisquer das atribuições a eles inerentes, contidas neste Regulamento.

Art. 68 - É vedado ao estagiário a execução de qualquer atividade não vinculada ao NPJ durante a realização de seu estágio.

Art. 69 - É expressamente proibido ao estagiário em atendimento no NPJ a indicação de escritórios de advocacia aos clientes ou às pessoas que não se enquadram nos critérios de atendimento do NPJ.

Art. 70 - O procedimento disciplinar instaura-se com a comunicação ao Coordenador do NPJ, por escrito, quer pelo cliente, quer pelo Professor de Estágio ou Professor de Audiência, quer por outro estagiário, ou por qualquer pessoa que tenha conhecimento da prática da transgressão, devendo tal comunicação ser mantida em sigilo, dando-se conhecimento da mesma, apenas, ao corpo docente do NPJ.

§ 1º - Pelo Coordenador do NPJ é designado um Professor de Estágio para, após a análise da denúncia, dar parecer conclusivo sobre a existência, em tese, da prática de falta disciplinar.

§ 2º - Sendo negativo tal entendimento, deve-se comunicar a decisão ao queixoso, seguindo-se o arquivamento do procedimento, inexistindo, nesta fase, qualquer forma de recurso.

§ 3º - Sendo o entendimento pela existência da falta disciplinar, é o estagiário notificado por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente defesa, sob pena de revelia.

Art. 71 - A curadoria do revel pode ser desenvolvida, por designação do Relator, por qualquer estagiário do NPJ.

Art. 72 - Havendo necessidade de oitiva de testemunhas ou depoimento das partes, o Relator designa data de audiência para tais procedimentos, tomando-se os mesmos por termo.

Art. 73 - Terminada a instrução do procedimento, este é concluso à Coordenação do NPJ, que abre vista às partes, por 05 (cinco) dias, para apresentarem suas razões finais.

Art. 74 - Com a juntada dos memoriais de que trata o artigo anterior, a Coordenação do NPJ designa uma comissão composta por 03 (três) professores do NPJ, para julgamento do processo disciplinar, sendo que, na hipótese de decisão não unânime, pode o voto discordante ser dado em separado.

Art. 75 - Da decisão da comissão cabe recurso, em 5 (cinco) dias, para o GPA de Ciências Sociais Aplicadas, na forma estabelecida no Regimento Geral do UNIVAG, para apreciação do recurso, em última instância administrativa.

Art. 76 - Transitada em julgado a decisão, a mesma é cumprida imediatamente, salvo se tal fato ocorrer em período de férias, oportunidade em que o cumprimento deve dar-se no reinício das atividades letivas.

Art. 77 - Se a pena aplicada for a de suspensão, o estagiário somente pode matricular-se no NPJ no período letivo imediatamente posterior.

Art. 78 - Nas lacunas do presente Regulamento, relativamente a aspectos processuais, aplica-se o Regimento Geral do UNIVAG, o Código de Ética e Disciplina da OAB e o Estatuto da OAB, e, subsidiariamente, os Códigos Processuais.

CAPÍTULO V

DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO DO NPJ

Art. 79 - A utilização dos equipamentos, insumos e espaço físico do NPJ é exclusivamente para cumprir com os seguintes objetivos:

- I. Proporcionar aos estagiários de graduação a prática do exercício da advocacia, a partir de múltiplas práticas relacionadas à sua área de formação acadêmica, assegurando a abordagem multidisciplinar;
- II. Qualificar o estagiário do curso de Direito para o exercício profissional propiciando-lhe o aprendizado das práticas jurídicas e da ética;
- III. Desenvolver, junto à comunidade, atividades de orientação para o exercício da cidadania e educação para os direitos humanos;
- IV. Exercer a negociação e a arbitragem como técnicas de resolução de conflitos;
- V. Relacionar-se com entes governamentais e não-governamentais, facilitando a existência de convênio e parcerias que possam trazer benefício à comunidade em qualquer das perspectivas de atuação do NPJ.

§ 1º - No uso do computador, o estagiário pode fazer pesquisa em fonte doutrinária, jurisprudencial e legal ou de material jornalístico e publicitário, visitar todos e quaisquer *site*, que seja relacionado com a ciência jurídica.

§2º - O estagiário pode imprimir apenas os seguintes documentos:

- a) Petições;
- b) Pareceres que elaborar;
- c) Relatórios acadêmicos;

d) Ficha de acompanhamento de processo.

§ 3º O estagiário pode fotocopiar apenas os documentos que servem para instruir os processos, havendo exceção apenas com autorização expressa da Coordenação do NPJ.

Art. 80 - É proibida a utilização dos equipamentos, insumos e espaço físico do NPJ, para uso pessoal ou de pessoas que não pertencem ao quadro de estagiários ou funcionários da Instituição.

§ 1º - Em caso de violação às regras descritas nesta Resolução, são aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência oral ou escrita;
- b) Suspensão.

§ 2º - O prejuízo econômico causado pelo estagiário, nos termos deste Regulamento, é apurado mediante comissão de inquérito administrativo, composta de um estagiário, um professor e uma secretária, nomeados mediante portaria da Coordenação do NPJ.

Art. 81 - A pena de advertência consiste em mero reparo pela irregularidade praticada ou em repreensão destinada a prevenir o estagiário de que a ação é incompatível com os objetivos de sua atividade no NPJ.

Art. 82 - As penas de suspensão das atividades escolares seguem a regra do Regimento Geral do UNIVAG- Centro Universitário.

TÍTULO IX DOS SERVIÇOS AUXILIARES

CAPÍTULO I DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 83 - O serviço de assistência social do NPJ é exercido por profissional habilitado para a área.

Parágrafo único - É de responsabilidade deste profissional:

- a. Proceder à triagem inicial segundo os parâmetros instituídos pela legislação federal, estadual e neste Regulamento;
- b. Elaborar os termos e procedimentos necessários para o requerimento da justiça gratuita;
- c. Participar e desenvolver atividades de investigação social nos processos em que houver solicitação, visando elaboração de laudos e perícias, para instrução

- processual e solução de litígios, segundo os parâmetros instituídos pela Legislação Federal, Estadual e neste Regulamento, juntamente com a psicóloga; e
- d. Colaborar com as pesquisas junto aos estagiários e professores do NPJ.

CAPÍTULO II

DO ATENDIMENTO PSICOLÓGICO

Art. 84 - O serviço de psicologia do NPJ é exercido por profissional habilitado na área.

Parágrafo único - É de responsabilidade deste profissional:

- a. Fornecer os subsídios teóricos necessários para a compreensão do comportamento humano nas lides forenses nas diferentes questões jurídicas (cível, ECA, criminal, trabalhista), privilegiando uma abordagem transdisciplinar, para otimização no trato das ações judiciais, conciliações e arbitragem;
- b. Oferecer atendimento de aconselhamento psicológico às crianças, adolescentes, adultos e terceira idade, sob forma de consultas previamente agendadas, com vistas a possível investigação das causas para proceder à elaboração de laudos e perícias psicológicas para possível instrução processual e/ou solução de litígios, segundo os parâmetros instituídos pela legislação federal, estadual e neste Regulamento, juntamente com a assistente social;
- c. Colaborar com assessoria organizacional do NPJ e efetuar atendimento às Varas especializadas para desenvolver trabalhos psicológicos de acordo com a parceria entre a Instituição e o órgão conveniado;
- d. Colaborar com a pesquisa junto aos estagiários e professores do NPJ.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 85 - Constitui obrigação de todos os professores de Estágio, a participação nas reuniões a que forem convocados, restando, em caso de ausência, a necessidade de justificá-la.

Parágrafo único - Constitui ato de insubordinação a ausência injustificada respondendo pelas sanções administrativas previstas neste Regulamento e no Regimento Geral do UNIVAG.

Art. 86 - O estudo da ética profissional e sua prática é o paradigma para todas as atividades vinculadas ao Estágio Supervisionado.

Art. 87 - A alteração deste Regulamento fica condicionada à aprovação e homologação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, após prévia consulta ao Colegiado do GPA de Ciências Sociais Aplicadas.

Art. 88 - Ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE compete dirimir as dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, bem como suprir suas lacunas, expedindo atos complementares se os mesmos se fizerem necessários, ouvida a Coordenação do NPJ.

Art. 89 - Os casos omissos são resolvidos pelo Coordenador do Curso de Direito, ouvida a Coordenação do NPJ, cabendo recurso ao Colegiado do GPA de Ciências Sociais Aplicadas e em última instância ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

Art. 90 - Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação e homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, tendo antes recebido parecer favorável para a sua aprovação do Colegiado do GPA de Ciências Sociais Aplicadas.

Art. 91 - Ficam revogadas quaisquer outras disposições em contrário.

Várzea Grande, 12 de dezembro de 2007.

Drauzio Antonio Medeiros

Presidente